



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

283
JCS

CONTRATO Nº 02.1203/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE E A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.802/0001-20, situado na Praça Quincas Castro, 15, Centro, neste ato por seu representante legal, Diego Lamartine Soares Teixeira, inscrito no C.P.F sob o nº 844.634.733-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.977.611, expedida pela SSP PI

CONTRATADA: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.750.320/0001-07, com sede na AV DOUTOR AQUILES WALL FERRAZ, 5124 LOJA 01, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Marco Aurélio Alencar Trigo, RG 227.989-4 SSP PI, CPF: 013.131.703-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme o Pregão nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 014/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2019;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2019, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/FMS/FMAS/COFINANCIAMENTO/QSE/FME/FUNDEB de Amarante-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 269.185,00 (duzentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Item	Produtos	Unid.	Quant. Registrada	Quant. Contratada	VENCEDOR	VLR. UNIT	Vlr. Total
1	Ácido Muriático	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	9,00	R\$ 3.600,00
2	Água sanitária, caixa com 12 frasco de 1.000 ml.	Cx	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	24,00	R\$ 9.600,00
3	Amaciante líquido, caixa com 12 frasco de 1 litro.	Cx	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	35,00	R\$ 10.500,00
4	Avental de plástico.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	5,50	R\$ 2.200,00
5	Balde 20 lts	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	15,00	R\$ 4.500,00
6	Balde 10 lts	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	10,00	R\$ 3.000,00
7	Balde de lixo com tampa 50 litros.	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	32,00	R\$ 9.600,00
8	Cera líquida de 750 ml, caixa com 12 unidades.	Cx	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	46,00	R\$ 18.400,00
9	Cera líquida de carnaúba 1 líquida, caixa com 12 unidades.	Cx	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	47,00	R\$ 14.100,00
10	Cesto de Lixo com pedal, 14L.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	28,00	R\$ 11.200,00
11	Cesto telado para lixo,	Und	400	200	DIMAX	9,60	R\$ 3.840,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

284
f. 284

	capacidade 8,5 litros.				DISTRIBUIDORA		
12	Ciscador de arame	Und	200	100	DIMAX DISTRIBUIDORA	45,00	R\$ 9.000,00
13	Coletor de lixo, cap. 60 litros, c/ rodizio, material resistente, fácil limpeza, c/ alça	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	305,00	-R\$-----91.500,00
14	Copo descartável para água 180 ml com 100 und.	Pct	5000	2500	DIMAX DISTRIBUIDORA	3,30	R\$ 16.500,00
15	Copo descartável para café 50 ml 100 und.	Pct	5000	2500	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,50	R\$ 12.500,00
16	Desinfetante líquido, caixa com 12 frascos de 1.000 ml.	Cx	600	300	DIMAX DISTRIBUIDORA	31,00	R\$ 18.600,00
17	Dispensador de papel toalha interfolhado branco	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	52,00	R\$ 20.800,00
18	Dispensador de Sabonete líquido	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	52,00	R\$ 20.800,00
19	Desodorizador de ar, frasco de 360 ml.	Unid.	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	11,20	R\$ 5.600,00
20	Detergente líquido, caixa com 24 frasco de 500 ml.	Cx	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	33,00	R\$ 13.200,00
21	Escova para lavar roupa (ovalada).	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	3,00	R\$ 1.200,00
22	Esponja de aço, pacote com 08 unidades.	Pct	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,85	R\$ 1.140,00
23	Esponja dupla face.	Und	800	400	DIMAX DISTRIBUIDORA	0,90	R\$ 720,00
24	Flanela 40x60.	Und	450	225	DIMAX DISTRIBUIDORA	3,60	R\$ 1.620,00
25	Inseticida	Unid.	450	225	DIMAX DISTRIBUIDORA	11,60	R\$ 5.220,00
26	Guardanapo de papel, medindo 20x23. Fardo com 10 pacotes.	Fd	80	40	DIMAX DISTRIBUIDORA	17,00	R\$ 1.360,00
27	Limpa alumínio, caixa com 24 frascos de 500 ml.	Cx	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	34,00	R\$ 10.200,00
28	Limpa vidro 500 ml, caixa com 12 unidades.	Cx	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	58,00	R\$ 17.400,00
29	Limpador de cerâmica e azulejo 1.000 ml.	Und	800	400	DIMAX DISTRIBUIDORA	6,00	R\$ 4.800,00
30	Limpador instantâneo multiuso 500 ml.	Und	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	6,00	R\$ 3.000,00
31	Lustra móveis, caixa com 24 frascos de 200 ml.	Cx	120	60	DIMAX DISTRIBUIDORA	103,00	R\$ 12.360,00
32	Óleo de peroba, caixa com 24 frascos de	Cx	120	60	DIMAX DISTRIBUIDORA	101,00	R\$ 12.120,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

	100 ml.							
33	Pá de Lixo grande de plástico, cabo curto.	Und	350	175	DIMAX DISTRIBUIDORA	5,30	R\$	1.855,00
34	Pá de metal para lixo.	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	6,40	R\$	1.920,00
35	Pá para lixo de material plástico, cabo longo.	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	8,60	R\$	2.580,00
36	Pano de chão.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	3,80	R\$	1.520,00
37	Pano de Prato 44cmx85cm.	Und	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,80	R\$	1.400,00
38	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30m cada.	Fd	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	35,00	R\$	17.500,00
39	Papel toalha para banheiro, fardo com 1.000 folhas.	Fd	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	10,00	R\$	4.000,00
40	Papel toalha c/2 rolos	Pct	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	9,20	R\$	3.680,00
41	Pedra para vaso sanitário.	Und	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	3,40	R\$	1.700,00
42	Rodo de borracha dupla de 40 cm com cabo.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	8,50	R\$	3.400,00
43	Sabão em barra coco 50x200g.	Cx	150	75	DIMAX DISTRIBUIDORA	63,00	R\$	9.450,00
44	Sabão em barra, 50x200g.	Cx	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	56,00	R\$	16.800,00
45	Sabão em pó, caixa com 20 pacote com 500g	Cx	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	45,00	R\$	22.500,00
46	Sabonete de 90g, pacote com 12 unidade.	Pct	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	19,50	R\$	7.800,00
47	Sabonete liquido cx / 12x250ml	Cxa	70	35	DIMAX DISTRIBUIDORA	63,00	R\$	4.410,00
48	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 05 unidades.	Pct	2000	1000	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,95	R\$	5.900,00
49	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Azul.	Pct	200	100	DIMAX DISTRIBUIDORA	31,00	R\$	6.200,00
50	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Preta.	Pct	200	100	DIMAX DISTRIBUIDORA	31,00	R\$	6.200,00
51	Saco para Lixo 50 L de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Azul.	Pct	200	100	DIMAX DISTRIBUIDORA	28,00	R\$	5.600,00
52	Saco para lixo, pacote com 10 unidades,	Pct	1900	950	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,55	R\$	4.845,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

285
Pelske

	capacidade para 30 litros.						
53	Saco para lixo, pacote com 10 unidades, capacidade para 50 litros.	Pct	1900	950	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,70	R\$ 5.130,00
54	Saco para lixo, pacote com 20 unidades, capacidade para 15 litros.	Pct	1600	800	DIMAX DISTRIBUIDORA	2,35	R\$ 3.760,00
55	Soda cáustica de 450 gramas.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	8,75	R\$ 3.500,00
56	Tapete de tecido	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	16,90	R\$ 5.070,00
57	Vassoura esfregão	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA0	32,00	R\$ 9.600,00
58	Vassoura de Nylon com cabo.	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	8,70	R\$ 2.610,00
59	Vassoura de palha.	Und	500	250	DIMAX DISTRIBUIDORA	1,70	R\$ 850,00
60	Vassoura de pelo com cabo.	Und	400	200	DIMAX DISTRIBUIDORA	10,00	R\$ 4.000,00
61	Vassoura para vaso sanitário	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	6,00	R\$ 1.800,00
62	Vassoura Piaçava com cabo	Und	300	150	DIMAX DISTRIBUIDORA	8,70	R\$ 2.610,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Amarante (PI), 12 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
CONTRATANTE

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA ME
CONTRATADA